



LEI Nº 170

Dispõe sobre perdão de multas fiscais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

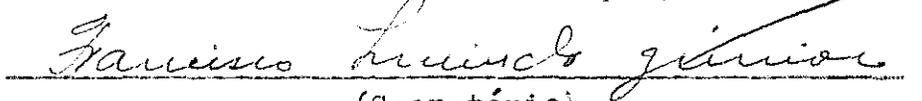
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com perdão de multas, até 31 de janeiro de 1956, o pagamento das dividas fiscais.

Paragrafo único - Não se aplicam os favores deste artigo as multas impostas em virtude de sonegação e de infração de posturas municipais.

Art. 2º - As multas pagas antes da publicação desta lei não poderão ser restituídas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 31 de dezembro de 1955.

  
(Prefeito Municipal)  
  
(Secretário)